

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808720-08.2016.8.10.0001

EMBARGANTE: VALE S.A.

ADVOGADOS: Henrique Corredor Cunha Barbosa (OABRJ 127205), Antonio Pedro Raposo (OABRJ 156565) e Guilherme B. da Rocha (OABRJ 160661)

EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: Lucas Alves de Moraes Ferreira

RELATORA: DES^a. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I – Restringe-se o manejo dos Embargos de Declaração a situações em que a decisão, seja ela monocrática ou colegiada, apresenta obscuridade, contradição ou omissão, conforme o disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

II – Os Declaratórios não se prestam para rediscussão de pontos que já foram debatidos ou para adequá-los ao entendimento da parte embargante e nem constituem recurso hábil para o reexame da causa.

III – Na espécie, o Acórdão embargado não apresenta nenhum vício alegado, razão pela qual deve ser rejeitado o presente recurso.

